



## DELIBERAÇÃO

*Sobre*

### RECURSO DE EGAS NUNES DE SALES

### CONTRA «O SETUBALENSE»

(Aprovada em reunião plenária de 7 de Setembro de 2005)

1. Deu entrada nesta Alta Autoridade, a 14 de Junho findo, um recurso de Egas Nunes de Sales contra “O Setubalense”, que lhe recusara a publicação de um texto com que pretendia replicar ao que, na coluna de opinião intitulada “O Mono e O Trambolho”, considerou lesivo da sua honra e boa fama, enquanto “resistente ao fascismo”.
2. O escrito questionado detém-se na apreciação da estatuária setubalense que, a diversos propósitos, refere de forma crítica, tanto na avaliação estética dos monumentos, dois em particular, como na análise da sua inserção urbanística.
3. O ora recorrente dirigiu-se, segundo documento arquivado nos autos, ao director do periódico protestando: “Pouco é o que tenho a dizer-lhe. Muitos cidadãos, uns nascidos em Setúbal, outros setubalenses de adopção, foram resistentes ao fascismo e outros fantasmas. Entre eles havia mecânicos, homens do mar, operários conserveiros, estudantes, funcionários públicos, etc. Não sei se alguém da profissão do vosso colunista, porque não sei qual esta é. / Quanto às estatuárias políticas, tenho a dizer que tudo é político. Velha frase. / Mesmo quando se escreve colunas em «O Setubalense» se é político”.
4. Mas, para lá de óbvias questões de legitimidade, de pertinência e dos nexos impreteríveis a confirmar entre o teor da contraversão e o escrito que a desencadeou (a “relação directa e útil” de que fala a norma legal, desde logo), o facto é que não faz prova de que haja sido recebida pelo periódico a carta que assegura ter-lhe endereçado, tal como o exige a Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, no seu artigo 25º.
5. Esta circunstância é, de resto, expressa invocada pelo trissemanário que, entretanto, entre mais observações, escreve: “É política deste Jornal cumprir com todas as obrigações legais e promover a liberdade de imprensa. / Se o Sr. Egas Nunes de Sales



se sente lesado por artigo de opinião de um nosso colunista e pretende usar do direito de resposta, só tem que nos dirigir tal pretensão, o que não aconteceu”.

6. Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, que é competente para decidir, tendo apreciado um recurso de Egas Nunes de Sales contra “O Setubalense” pelo facto de não ter este acolhido a sua pretensão de ripostar ao texto “O Mono e O Trambolho” - que, segundo sustenta, o atingira também pessoalmente -, delibera, de acordo com as faculdades conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, não lhe dar provimento por se não verificarem os pressupostos nem estarem preenchidos os requisitos, nos termos da Lei de Imprensa, para o pretendido exercício do direito de resposta.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Setembro de 2005.

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL